Convenção Coletiva de Trabalho
2016/2017

SUSCITANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DE TAUBATÉ, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, GARATINGUETÁ, CAMPOS DO JORDÃO, CAÇAPAVA, LORENA, CRUZEIRO, PINDAMONHANGABA, JACAREÍ, TREMEMBÉ E SÃO LUIZ DO PARAITINGA, Entidade Sindical Profissional, com sede na **Rua José Marcelino de Oliveira Filho, 84, sala 2, Jardim Maria Augusta – Taubaté – SP, CEP 12070-014, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.974.539/0001-78**

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA – SINDHOSFIL – VP, entidade sindical patronal, com sede na Rua Harry Mauritz Lewin, s/n, Campos do Jordão, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.488.116/0001-35.

Entre as partes supra-aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Reajuste Salarial
Os reajustes salariais ocorrerão no percentual de 9,00% (nove por cento), em duas parcelas, nos termos abaixo:

1.1 Correção do salário a partir de **1º de setembro de 2016**, no percentual de **4,00% (quatro por cento)**, incidente sobre os **salários de 31 de agosto de 2016**.

1.2 Correção do salário a partir de **1º de janeiro de 2017**, no percentual de **9,00% (nove por cento)**, incidente sobre os **salários de 31 de agosto de 2016**.

Parágrafo Primeiro - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando.

Parágrafo segundo - As eventuais diferenças decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas conjuntamente com a folhas de pagamento dos meses março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2017, sem qualquer multa ou acréscimo.

Cláusula 2ª: Piso Salarial
Será garantido a todos os Médicos representados pelo sindicato suscitante, o piso salarial a partir de 1° de setembro de 2016, com reajuste de 4,00% (quatro por cento), incidente sobre os **salários de 31 de agosto de 2016**, em que fica estabelecido o seguinte piso salarial para a categoria:

• R$ 4.135,05 (quatro mil e cento e trinta e cinco reais e cinco centavos) para jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, já incluso este valor o DSR.

E o piso salarial para a categoria a partir de 1° de janeiro de 2017, com reajuste de 9,00 (nove por cento), incidente sobre os **salários de 31 de agosto de 2016,** ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para a categoria:

• R$ 4.333,84 (quatro mil e trezentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos) para jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Parágrafo primeiro: é permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o médico e o empregador.

Parágrafo segundo: **N**a ocorrência da hipótese descrita no parágrafo primeiro, o pagamento de salários será proporcional ao número de horas contratadas.

Parágrafo terceiro: será considerada hora extra qualquer atividade executada fora da hora contratual do médico.

Cláusula 3ª - Jornada de Trabalho

Fica assegurada a possibilidade de contratação dos médicos abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, da seguinte jornada de trabalho:

a) jornada de 20 (vinte) horas semanais, 100 (cem) horas mensais, e;

b) jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, 120 (cento e vinte) horas mensais.

Parágrafo primeiro: É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o médico e a empresa.

Parágrafo segundo: Obriga-se à empresa, na ocorrência das exceções previstas no parágrafo primeiro supra, a fornecer cópia do contrato ao médico, mediante protocolo, sob pena das horas excedentes serem consideradas como jornada extraordinária.

Cláusula 4ª - Anuênio

A partir de 16/09/97, findou-se a concessão do anuênio ou Adicional por Tempo de Serviço que se manteve, no entanto, no valor que estava sendo concedido pela empresa, exclusivamente aos empregados que já estavam recebendo o benefício em 30/08/97.

Cláusula 5ª - Adicional Noturno

Será concedido o pagamento de adicional noturno, no horário compreendido das 22 horas de um dia às 5 horas do outro dia, com acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

Cláusula 6ª - Plantão à Distância

Os médicos empregados que fizerem plantão à distância, ou ficarem à disposição em plantões alcançáveis, receberão 1/3 (um terço) da hora normal trabalhada, e pelo trabalho efetivo, receberão 100% (cem por cento) da hora normal.

Cláusula 7ª - Admitidos após a data-base

Aos empregados admitidos após a data-base, fica assegurado o reajuste igual ao mencionado nas cláusulas anteriores, até o limite do menor salário reajustado de empregado na mesma função, admitido antes da data-base da categoria.

Cláusula 8ª - Admissão

Fica assegurado ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado demitido, sem considerar vantagens pessoais.

Cláusula 9ª - Horas Extras

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à remuneração da hora normal para as duas primeiras horas e de 100% (cem por cento) para as posteriores.

Parágrafo primeiro: fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de compensação de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo segundo: na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará *jus* ao recebimento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento.

Cláusula 10ª - Alimentação ou Vale Refeição

Os empregadores fornecerão aos médicos que fizerem plantão de 12 (doze) horas ou 24 (vinte e quatro) horas, alimentação no próprio local de trabalho, quando possuírem meios para tanto. Caso contrário, será fornecido vale refeição no importe correspondente a 1% (um por cento) do piso salarial.

Cláusula 11ª - Aviso Prévio

Fica assegurada a concessão de aviso prévio nos termos da Lei nº 12.506 de 11 de 10 de 2011 para todos os médicos dispensados sem justa causa.

Cláusula 12ª - Estabilidade Gestante

Fica assegurada a estabilidade de emprego ou salário correspondente à médica gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

Cláusula 13ª - Auxílio-Creche

À médica será pago reembolso de auxílio creche correspondente a 3% (três por cento) do salário de ingresso, para despesas com internamento de cada filho com idade até 12 (doze) meses em creche ou em convênio creche, ou estabelecimento de livre escolha da médica.

Parágrafo único: o pagamento será devido a partir do retorno ao trabalho e mediante prévia comprovação.

Cláusula 14ª - Licença Paternidade

Fica assegurada a licença paternidade de 5 (cinco) dias aos médicos, nos termos do artigo 7º, XIX da Constituição Federal.

Cláusula 15ª - Estabilidade do Empregado Acidentado

Fica assegurada aos médicos que forem vitimados por acidente do trabalho, estabilidade em conformidade com o artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

Cláusula 16ª - Aposentadoria

As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, salvo nos casos de despedimento por justa causa, durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço especial ou proporcional, desde que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço à mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se esta estabilidade provisória.

Cláusula 17ª - Homologações

A homologação das rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço serão feitas no Sindicato dos Médicos do Vale do Paraíba, na Delegacia Sindical em São José dos Campos ou junto ao Ministério do Trabalho, dentro dos prazos legais.

Cláusula 18ª - Uniformes

Fornecimento gratuito de uniformes ao empregado, desde que exigido seu uso pelo empregador.

Cláusula 19ª - Comissões Científicas

Fica assegurada a continuidade das Comissões Científicas dos Médicos nas empresas em que já existirem, bem como o direito de sua criação nas empresas em que ainda não foram implantadas, desde que obedecido o regulamento interno em vigor quando de sua criação, e que não resultem ônus para as entidades.

Cláusula 20ª - Comunicação de Dispensa

Aos empregados demitidos sob a alegação de justa causa, será fornecida carta-aviso com os motivos da dispensa.

Cláusula 21ª - Reciclagem

Serão concedidos aos trabalhadores 5 (cinco) dias úteis por ano, para reciclagem, desde que acordado entre empregados e empregadores, com 7 (sete) dias de antecedência e posterior comprovação.

Cláusula 22ª - Licença do Diretor Sindical

Considerar-se-á licença não remunerada o tempo em que o empregado ausentar-se do trabalho para exercer cargo de Diretor Sindical.

Cláusula 23ª - Quadro de Avisos

Fica assegurada a utilização pelo sindicato profissional do quadro de avisos das empresas e caixas para distribuição de boletins nos locais de trabalho, desde que haja autorização prévia por parte do empregador.

Cláusula 24ª - Demonstrativo de Pagamento

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa.

Cláusula 25ª - Relação de Empregados

As empresas deverão no mês de julho de 2017, remeter ao sindicato profissional suscitante relação dos médicos com os respectivos salários e com data de admissão.

Cláusula 26ª - Vale Transporte

Os médicos farão *jus* ao vale transporte, de conformidade com a legislação vigente.

Cláusula 27ª - Comissão Paritária

Será criada, onde não houver, uma comissão paritária integrada de 2 (dois) diretores de cada um dos sindicatos (patronal e profissional) para acompanhar o cumprimento das normas coletivas, devendo reunir-se em dia e horário a ser determinado.

Cláusula 28ª - Acomodações Condignas

Fica estabelecida que a entidade empregadora deverá fornecer acomodações condignas de higiene, saúde e de descanso aos médicos, sempre que a jornada de trabalho for de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Cláusula 29ª – Contribuição Negocial Patronal

Fica estabelecida a contribuição negocial patronal no importe de 12 % (doze por cento), a ser paga em duas parcelas de 6% cada uma, incidindo o referido percentual sobre a folha de pagamento do mês outubro de 2016 da categoria abrangida por esta convenção coletiva de trabalho, devidamente corrigida pelo índice estabelecido na cláusula 1ª, devendo o recolhimento ser efetuado em 30/12/2016 e 30/01/2017, através de boleto bancário apropriada.

Parágrafo primeiro: Os estabelecimentos de saúde que estejam quites com a contribuição confederativa na data da assinatura deste acordo ficam isentos da contribuição negocial patronal.

Parágrafo segundo: Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a incidir sobre o valor principal devidamente corrigido.

Cláusula 30ª - Multa

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação ora fixada, a empresa faltante pagará ao empregado a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário de ingresso, com exceção das cláusulas que tenham multas previstas em lei.

Cláusula 31ª - Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º de setembro de 2016 com término em 31 de agosto de 2017, para as cláusulas econômicas e de 24 meses para as cláusulas sociais, mantendo-se a data base em primeiro de setembro.

Vale do Paraíba, 21 de novembro de 2016

SINDICATO DOS MÉDICOS DE TAUBATÉ (VALE DO PRAÍBA)
Dr. César Augusto Ramos Neto
Presidente
CPF nº 960.464.398-91

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA
JAIME DURIGON FILHO
Presidente
CPF nº 415.315.158-00